

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDAS EM SEPARADO AO PROJETO DE LEI N° 116/2017, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ JULIO LOPES DE ABREU.

(Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5004 de 27 de outubro de 2016).

1. **EMENDA SUBSTITUTIVA** – Substitui a expressão “...serão definidos...” na redação do artigo 3º do Projeto de Lei nº 116/2017, ficando o mesmo com a expressão “...poderão ser definidos...” passando o artigo a ter a seguinte redação:

“Artigo 3º - O planejamento das atividades e o calendário do Circuito Inclusivo poderão ser definidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência em conjunto com as Organizações da Sociedade Civil e Poder Público Municipal.”

Rio Claro, 30 de Agosto de 2017.


JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Vereador “Julinho Lopes”
Vice-Presidente
Líder do PP

2016020171706
CÂMARA SECRETARIA
51

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 122/2017

Dispõe sobre a Implantação do "Programa Médico nas Creches" no Município de Rio Claro e dá outras providências.

Artigo 1º - Autoriza o Município de Rio Claro a implantar o "Programa Médico nas Creches", que funcionará como um sistema de prevenção a doenças infantis por meio de atendimento médico a todas as creches da rede Municipal.

Artigo 2º - O Programa poderá contar com um profissional que prestará atendimento e orientações preventivas aos monitores das creches que posteriormente poderão passar aos pais ou responsáveis.

Artigo 3º - Os atendimentos poderão acontecer mensalmente e programados em datas específicas, devendo ser comunicado com antecedência para a direção da creche a ser visitada, bem como exposta através de cartazes nos murais das escolas e demais órgãos públicos.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei por Decreto

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada todas as disposições em contrário.

Rio Claro, 19 de junho de 2017.

JOSE CLAUDINEI PAIVA
Vereador

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei visa implantar no município de Rio Claro, o programa que mantém um profissional da Medicina especializada em crianças para prestar assistência nestas unidades.

O Programa é voltado especificamente para atendimentos nas creches da rede municipal. Trata-se de um sistema de prevenção de doenças infantis por meio de acompanhamento médico, com diversos serviços, tais como: avaliação nutricional, atualização de vacinas, realização de campanhas preventivas, orientações.

Esse programa trará outros benefícios, como por exemplo, a checagem se a carteira de vacinação das crianças está em dia, sem atraso das vacinas.

Outra questão importante é sobre a avaliação nutricional das crianças. Esse serviço dará muitas orientações importantes aos monitores e pais, que poderão acompanhar com mais conhecimento a alimentação saudável e mais adequada às crianças.

Pelo exposto, solicito aos nobres parés para aprovação do projeto diante de sua relevância ao meio ambiente e à saúde pública.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

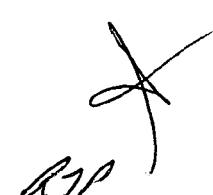
PARECER JURÍDICO N° 122/2017 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 122/2017, PROCESSO N° 14843-830-17.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 122/2017, de autoria do nobre Vereador José Claudinei Paiva, que dispõe sobre a implantação do "Programa Médico nas Creches" no Município de Rio Claro e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da


RJP

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

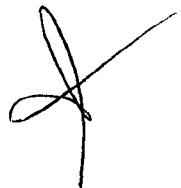
Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei visa instituir no município de Rio Claro o programa "Médico nas Creches" que visa a prevenção de doenças infantis.

Entretanto, considerando que o artigo 46, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro dispõe que compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias municipais e órgãos da administração pública, entendemos que, para não incorrer em víncio de iniciativa, deve ser elaborada uma emenda modificativa, conforme sugestão abaixo:

01 Emenda Modificativa


RIO

Câmara Municipal de Rio Claro

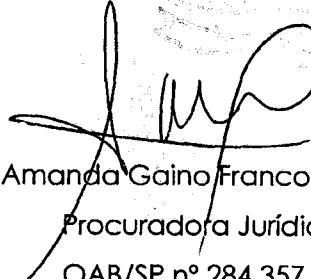
Estado de São Paulo

Altera o artigo 3º do Projeto de Lei nº 122/2017,
ficando o mesmo com a seguinte redação:

"Artigo 3º - Os atendimentos poderão acontecer mensalmente quando serão programados em datas específicas e comunicados com antecedência à direção da creche a ser visitada, podendo ainda dar ampla divulgação através de cartazes afixados nos murais das escolas e demais órgãos públicos.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço se **reveste de legalidade, com a ressalva acima mencionada.**

Rio Claro, 13 de julho de 2017.


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 122/2017

PROCESSO 14.843.830-17

PARECER Nº 125/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ CLAUDINEI PAIVA** Dispõe sobre a Implantação do "Programa Médico nas Creches" no Município de Rio Claro e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela legalidade do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 03 de agosto de 2017.



Demeval Nevoeiro Demarchi

Presidente

Paulo Marcos Guedes

Relator

Rafael Henrique Andreatta

Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 122/2017

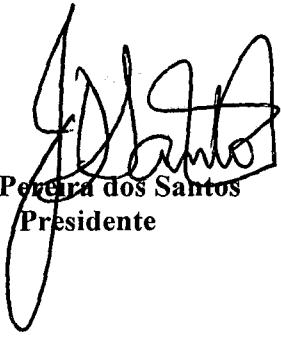
PROCESSO 14.843.830-17

PARECER Nº 131/2017

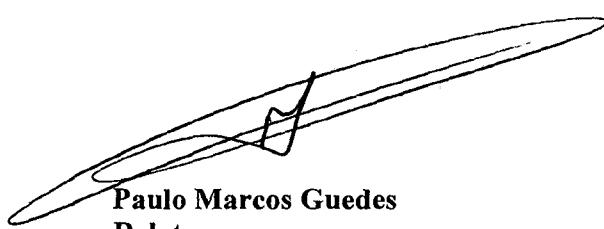
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ CLAUDINEI PAIVA** Dispõe sobre a Implantação do “Programa Médico nas Creches” no Município de Rio Claro e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 21 de agosto de 2017.


José Pereira dos Santos

/Presidente


Paulo Marcos Guedes
Relator


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 122/2017

PROCESSO 14.843.830-17

PARECER Nº 103/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ CLAUDINEI PAIVA** Dispõe sobre a Implantação do “Programa Médico nas Creches” no Município de Rio Claro e dá outras providências.

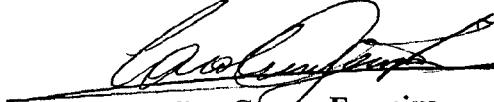
Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 31 de agosto de 2017.


Adriano La Torre
Presidente


Irander Augusto Lopes

Relator


Caroline Gomes Ferreira
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 122/2017

PROCESSO 14.843.830-17

PARECER Nº 57/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ CLAUDINEI PAIVA** Dispõe sobre a Implantação do "Programa Médico nas Creches" no Município de Rio Claro e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 23 de outubro de 2017.



Thiago Yamamoto

Presidente



Geraldo Luis de Moraes

Relator



Anderson Adolfo Christofolletti

Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROJETO DE LEI Nº 122/2017

PROCESSO 14.843.830-17

PARECER Nº 006/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ CLAUDINEI PAIVA** Dispõe sobre a Implantação do “Programa Médico nas Creches” no Município de Rio Claro e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 11 de agosto de 2017.

Ruggiero Augusto Seron
Presidente

Caroline Gomes Ferreira

Relator

Luciano Feitosa de Melo
Membro

6L

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 122/2017

PROCESSO 14.843.830-17

PARECER Nº 091/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ CLAUDINEI PAIVA** Dispõe sobre a Implantação do “Programa Médico nas Creches” no Município de Rio Claro e dá outras providências.

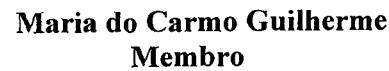
Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 17 agosto de 2017.


Paulo Rogério Guedes

Presidente


José Claudinei Paiva
Relator


Maria do Carmo Guilherme
Membro

62

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDAS AO PROJETO DE LEI 122/2017

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 3º do Projeto de Lei, a seguinte redação:

"Art. 3º - Os atendimentos poderão acontecer mensalmente quando serão programados em datas específicas e comunicados com antecedência à direção da creche a ser visitada, podendo ainda dar ampla divulgação através de cartazes afixados nos murais das escolas e demais órgãos públicos".

Rio Claro, em 01 de Agosto de 2017.

JOSÉ CLAUDINEI PAIVA

Vereador DEM

CAMARA SECRETARIA

01AGO2017 15:15

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 129/2017

Determina a Afixação de Placas de Identificação em Terrenos Baldios Existentes no Município de Rio Claro.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a identificar com placas, os terrenos baldios localizados no perímetro urbano do município de Rio Claro.

Artigo 2º - A afixação da placa de identificação será de responsabilidade do proprietário ou possuidor do imóvel, e deverá ter o número da matrícula do imóvel, se não houver o número de telefone para contato de seu proprietário ou possuidor.

Artigo 3º - A placa a que se refere o Artigo 1º poderá ser afixada no centro do imóvel em uma distância máxima de quatro metros de recuo/meio fio.

Artigo 4º - Para os efeitos desta lei considera-se terreno baldio, o imóvel que não possua benfeitorias e se as possuir, não estejam em condições estruturais de habitação.

Artigo 5º - O município determinará qual órgão será fiscalizador e quais as penalidades deverão ser sofridas a quem não cumprir o que rege esta lei.

Artigo 6º - Fica o poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei por Decreto.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada todas as disposições em contrário.

Rio Claro, 23 de junho de 2017.

JOSÉ CLAUDINEI PAIVA
Vereador

Câmara Municipal de Rio Claro

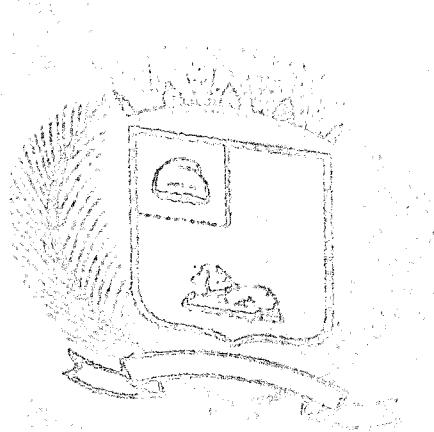
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em tela é uma reivindicação da população que por muitas vezes tem dificuldades de identificar e contatar os donos desses terrenos, que em sua maioria acabam virando depósitos de lixo e assim, se tornando locais propícios para a proliferação de mosquitos da dengue e de leishmaniose visceral e de animais peçonhentos.

O Objetivo dessa Lei é, além de facilitar esse contato, também, um meio de a população poder ajudar na fiscalização e manutenção desses terrenos.

Pelo exposto, solicito aos nobres pares para aprovação do projeto.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

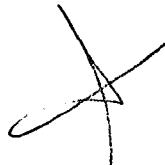
PARECER JURÍDICO Nº 129/2017 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 129/2017, PROCESSO Nº 14851-838-17.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 129/2017, de autoria do nobre Vereador José Claudinei Paiva, que determina a afixação de Placas de Identificação em Terrenos Baldios Existentes no Município de Rio Claro.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.


RIP
66

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

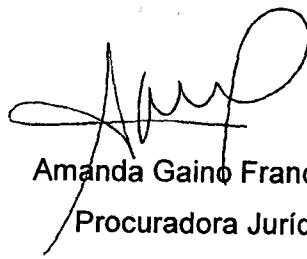
Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei autoriza a identificação do imóvel sem benfeitorias ou sem condições de habitação com o número da matrícula e telefone para contato do proprietário ou possuidor do mesmo através de afixação de placa.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço se reveste de legalidade.

Rio Claro, 18 de julho de 2017.



Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357



Ricardo Teixeira Penteado
Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 129/2017

PROCESSO 14.851.838-17

PARECER Nº 123/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ CLAUDINEI PAIVA** Determina a Afixação de Placas de Identificação em Terrenos Baldios Existentes no Município de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 02 de agosto de 2017.

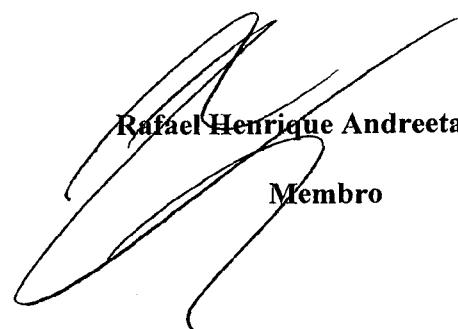


Dermeval Nevoeiro Demarchi

Presidente

Paulo Marcos Guedes

Relator



Rafael Henrique Andreatta

Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO, POLÍTICA URBANA E RURAL MEIO-AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 129/2017

PROCESSO 14.851.838-17

PARECER Nº 048/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ CLAUDINEI PAIVA** Determina a Afixação de Placas de Identificação em Terrenos Baldios Existentes no Município de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 14 de agosto de 2017.


Jose Júlio Lopes de Abreu
Presidente

Dermerval Nevoeiro Demarchi
Relator


Yves Raphael Carbinatti Ribeiro
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 129/2017

PROCESSO 14.851.838-17

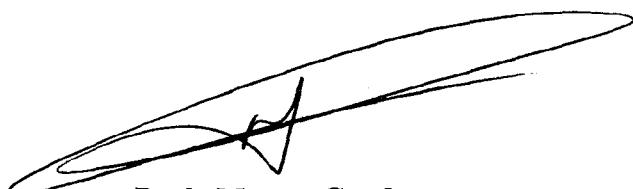
PARECER Nº 128/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ CLAUDINEI PAIVA** Determina a Afixação de Placas de Identificação em Terrenos Baldios Existentes no Município de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 21 de agosto de 2017.

José Pereira dos Santos
Presidente



Paulo Marcos Guedes
Relator

Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 129/2017

PROCESSO 14.851.838-17

PARECER Nº 105/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ CLAUDINEI PAIVA** Determina a Afixação de Placas de Identificação em Terrenos Baldios Existentes no Município de Rio Claro.

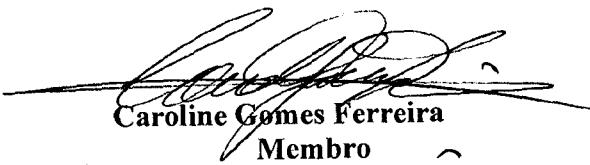
Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 31 de agosto de 2017.


Adriano La Torre
Presidente


Irander Augusto Lopes

Relator


Caroline Gomes Ferreira
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 129/2017

PROCESSO 14.851.838-17

PARECER Nº 060/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ CLAUDINEI PAIVA** Determina a Afixação de Placas de Identificação em Terrenos Baldios Existentes no Município de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 23 de outubro de 2017.



Thiago Yamamoto

Presidente



Geraldo Luis de Moraes

Relator



Anderson Adolfo Christofolletti

Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 129/2017

PROCESSO 14.851.838-17

PARECER Nº 88/2017

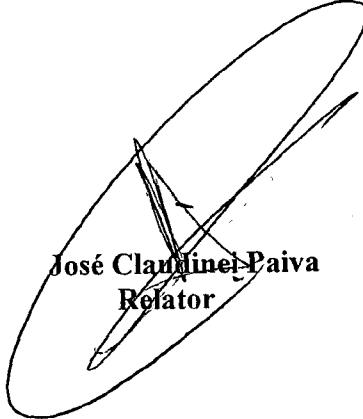
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ CLAUDINEI PAIVA** Determina a Afixação de Placas de Identificação em Terrenos Baldios Existentes no Município de Rio Claro.

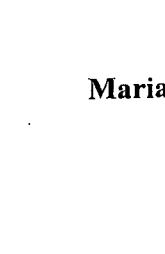
Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 10 agosto de 2017.


Paulo Rogério Guedes

Presidente


José Claudinei Paiva
Relator


Maria do Carmo Guilherme
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 159/2017

CRIA O PROJETO DE LEI “CAPOEIRA VIVA”, INSTITUI NO CALENDÁRIO MUNICIPAL E CULTURAL A SEMANA EM COMEMORAÇÃO A CAPOEIRA QUE DEVERÁ SER REALIZADA NO MÊS DE NOVEMBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Este Projeto tem por objetivo divulgar e manter viva a tradição da Capoeira no Município através do incentivo ao conhecimento, divulgação e prática, com a instituição da “Semana em Comemoração a Capoeira” a ser realizada no mês de novembro.

Art. 2º – A instituição da “Semana da Capoeira no Município” tem como objetivo levar aos jovens maior divulgação e oportunidade de conhecimento dessa que é considerada por alguns seguimentos como dança, arte e luta brasileira.

Parágrafo Único - A programação das atividades deverá ser realizada pelos Líderes dos grupos de Capoeira, em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura e Fundo Social.

Art. 3º – Esta Lei poderá ser regulamentada pelo poder público Municipal.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro, 09 de agosto de 2017.



Adriano La Torre

Vereador – PP

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A capoeira se desenvolveu no Brasil, inclusive em Rio Claro por intermédio dos africanos que passaram a exercitar formas de luta para resistir, cultural e fisicamente, aos abusos da sociedade escravocrata brasileira. Os primeiros registros do nome capoeira datam dos séculos XVIII e XIX, nas cidades de Salvador, Recife e Rio de Janeiro.

A capoeira foi proibida no Brasil de 1890 a 1940, um equívoco histórico que só terminou na década de 40, quando se começou a trabalhar para erguer a prática. Ela foi fortalecida nas décadas de 70 e 90. Em 2008 o Iphan declarou a Capoeira como **Patrimônio Imaterial da Humanidade**. Segundo levantamento existem mais de 40 mil capoeiras, duas federações e várias ligas.

A Capoeira não é apenas história, arte ou cultura, ela é inclusiva, ajudando na recuperação de doenças e deficiências. Na AACD e na Universidade Católica há grupos capoeiras para recuperação de pessoas e em muitos outros lugares. Não há nenhum lugar aonde se vá no Brasil que não exista capoeira.

A capoeira é uma expressão cultural que mistura esporte, luta, dança cultura popular e brincadeira, desenvolvida por descendentes de escravos africanos trazidos ao Brasil, além de representar a resistência dos negros à escravidão. Poucos se lembram, mas um dia a arte da capoeira já foi considerada criminosa e sua prática banida.

Estávamos no início do período republicano e uma das providências do Presidente Marechal Deodoro da Fonseca foi editar um decreto (Decreto-Lei nº 487, de 1890) determinando que todo capoeirista pego em flagrante fosse desterrado para a Ilha de Fernando de Noronha com uma pena de dois a seis meses de trabalhos forçados.

A criminalização durou até 1937, quando, por iniciativa do Presidente Getúlio Vargas, a capoeira foi descriminalizada e reconhecida como **Esporte Autenticamente Nacional**. Desde então a capoeira vem crescendo no Brasil e se espalhando pelo mundo.

A capoeira é inequivocamente um traço cultural indelével de nossa identidade cultural, expressando-se como arte, ofício e alternativa profissional para muitos brasileiros. A capoeira tem estrutura bem diferenciada, conseguindo, a um só tempo, manifestar-se como luta, jogo e dança, além de configurar um eficiente sistema de autodefesa genuinamente brasileiro.

Tendo em vista a importância da capoeira como patrimônio de nossa cultura e sua disseminação como esporte, dança, cultura popular, lazer e meio de inserção social, propomos o presente Projeto de Lei como forma de regulamentar e incentivar a capoeira no nosso Município.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Desse modo, diante dos argumentos aduzidos no caput desta Lei, solicito aos Nobres Vereadores desta Ilustre Casa de Leis, a aprovação, por sua relevante importância.

Assinatura

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

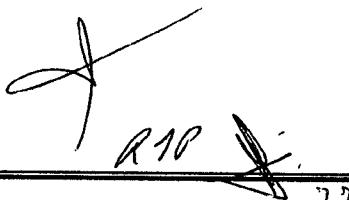
PARECER JURÍDICO Nº 159/2017 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 159/2017 - PROCESSO Nº 14886-873-17.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 159/2017, de autoria do nobre Vereador Adriano La Torre, que cria o Projeto de Lei "Capoeira Viva", institui no calendário municipal e cultural a semana em comemoração a capoeira que deverá ser realizada no mês de novembro e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.


RIO

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

O Projeto de Lei em apreço cria o Projeto de Lei "Capoeira Viva", institui no calendário municipal e cultural a semana em comemoração a capoeira que deverá ser realizada no mês de novembro e dá outras providências.

Todavia, para melhor interpretação, sugerimos a apresentação de uma emenda modificativa, senão vejamos:

01 – EMENDA MODIFICATIVA À EMENTA DO PROJETO DE LEI Nº 159/2017, ficando o mesmo com a seguinte redação:

"CRIA O PROGRAMA "CAPOEIRA VIVA", A QUAL INSTITUI NO CALENDÁRIO MUNICIPAL E CULTURAL A SEMANA EM COMEMORAÇÃO A CAPOEIRA, QUE DEVERÁ SER REALIZADA NO MÊS DE NOVEMBRO DE CADA ANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Na redação final deve ser corrigida a palavra "realiza" por "realizada", constante no artigo 1º do projeto em questão.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

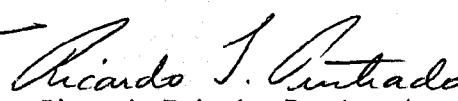
Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 30 de agosto de 2017.


Daniel Magalhães Nunes

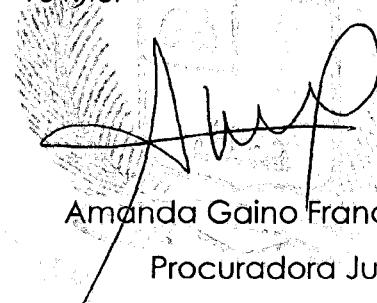
Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 159/2017

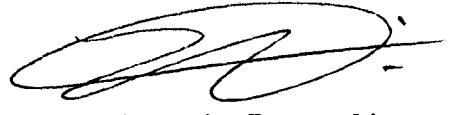
PROCESSO 14.886.873-17

PARECER Nº 148/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ADRIANO LA TORRE - PROJETO DE LEI Nº 159/2017**. Cria o Projeto de Lei “CAPOEIRA VIVA”, institui no Calendário Municipal e Cultural a Semana em comemoração a Capoeira que deverá ser realizada no Mês de Novembro e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela legalidade do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 06 de setembro de 2017.



Dermeval Nevoeiro Demarchi

Presidente

Paulo Marcos Guedes

Relator



Rafael Henrique Andreatta

Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 159/2017

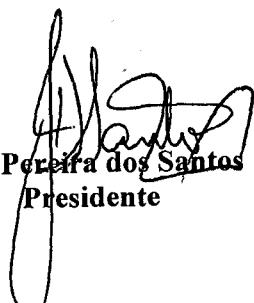
PROCESSO 14.886.873-17

PARECER Nº 131/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ADRIANO LA TORRE - PROJETO DE LEI Nº 159/2017** Cria o Projeto de Lei "CAPOEIRA VIVA", institui no Calendário Municipal e Cultural a Semana em comemoração a Capoeira que deverá ser realizada no Mês de Novembro e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 21 de setembro de 2017.


José Pereira dos Santos

Presidente

Paulo Marcos Guedes
Relator


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 159/2017

PROCESSO 14.886.873-17

PARECER Nº 127/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ADRIANO LA TORRE - PROJETO DE LEI Nº 159/2017**, Cria o Projeto de Lei “CAPOEIRA VIVA”, institui no Calendário Municipal e Cultural a Semana em comemoração a Capoeira que deverá ser realizada no Mês de Novembro e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 05 de outubro de 2017.



Irander Augusto Lopes
Irander Augusto Lopes

Relator

Caroline Gómes Ferreira
Caroline Gómes Ferreira
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 159/2017

PROCESSO 14.886.873-17

PARECER Nº 048/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador ADRIANO LA TORRE - Cria o Projeto de Lei "CAPOEIRA VIVA", institui no Calendário Municipal e Cultural a Semana em comemoração a Capoeira que deverá ser realizada no Mês de Novembro e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 09 de outubro de 2017.



Thiago Yamamoto

Presidente



Geraldo Luis de Moraes

Relator



Anderson Adelfo Christofolletti

Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROJETO DE LEI Nº 159/2017

PROCESSO 14.886.873-17

PARECER Nº 016/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ADRIANO LA TORRE** - Cria o Projeto de Lei "CAPOEIRA VIVA", Institui no Calendário Municipal e Cultural a Semana em comemoração a Capoeira que deverá ser realizada no Mês de Novembro e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 16 de outubro de 2017.

Ruggero Augusto Seron
Presidente

Caroline Gomes Ferreira

Relator

Luciano Feitosa de Melo
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 159/2017

PROCESSO 14.886.873-17

PARECER Nº 132/2017

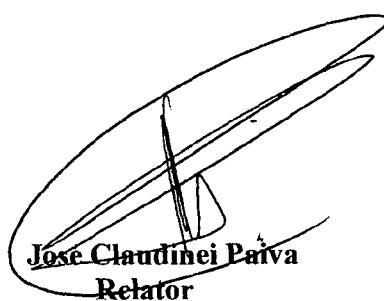
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ADRIANO LA TORRE** - Cria o Projeto de Lei “CAPOEIRA VIVA”, Institui no Calendário Municipal e Cultural a Semana em comemoração a Capoeira que deverá ser realizada no Mês de Novembro e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 19 de outubro de 2017.


Paulo Rogério Guedes

Presidente



José Claudinei Paiva
Relator

Maria do Carmo Guilherme
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

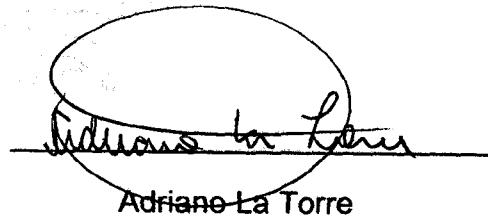
Estado de São Paulo

**Emendas em separado de autoria do Vereador Adriano La Torre PL
159/2017.**

**"CRIA O PROGRAMA "CAPOEIRA VIVA", A QUAL
INSTITUI NO CALENDÁRIO MUNICIPAL E CULTURAL A SEMANA EM
COMEMORAÇÃO A CAPOEIRA, QUE DEVERÁ SER REALIZADA NO MÊS
DE NOVEMBRO DE CADA ANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Na redação final deve ser corrigida a palavra
"realiza" por "realizada", constante no artigo 1º do projeto em questão.

Rio Claro, 29 de setembro de 2017.



Adriano La Torre

Vereador

Vice líder - PP

29/09/2017 15:01
CÂMARA SECRETARIA

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 165/2017

Institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro/SP o “Dia do Rock Equinócio”.

Artigo 1º - Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo o “Dia do Rock Equinócio”, a ser comemorado no segundo sábado de Outubro de cada ano.

Artigo 2º - O “Dia do Rock Equinócio”, tem por finalidade consolidar um projeto que acontece há 15 anos na cidade, promovendo a integração dessa parcela da população.

Artigo 3º - No “Dia do Rock Equinócio”, ocorrerá à apresentação de bandas de todo o Brasil em espaço público que poderá ser cedido pelo poder executivo com fins filantrópicos e a entrada será a doação de alimentos, os quais serão doados ao fundo social de solidariedade do Município.

Artigo 4º - Conjuntamente os organizadores do evento deverão promover palestras, campanha antidrogas e contra violência, workshops e reuniões de capacitação de produção musical e incentivo a produção autoral.

Artigo 5º - Esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 16 de Agosto de 2017.



YVES CARBINATTI
Vereador

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O festival do rock equinócio de Rio Claro é pioneiro dos Festivais de Rock Underground do Brasil. O Festival de Rock do Equinócio, ou simplesmente Encontro do Equinócio, como é mais conhecido, surgiu em 2001, e o projeto reúne a juventude num evento cultural e artístico, dando total apoio ao Rock Alternativo.

O evento, que recebe em média mais de 3.000 pessoas, reúne bandas do Estado de São Paulo e do Brasil, e já faz parte do calendário cultural anual da cidade.

O projeto cultural foi originado por dois jovens da cidade de Rio Claro, e o evento foi organizado com apoio da prefeitura de Rio Claro que proporcionou um importante espaço onde pudessem expressar seus talentos e dotes musicais. Viabilizaram assim, em âmbito aberto a todos, esta importante iniciativa que veio revolucionar todos os eventos já realizados na história do município e da região.

Durante a realização do evento campanhas educativas e preventivas como "Diga Não às Drogas" e "Diga Não à Violência", são realizadas, assim como são arrecadadas caixas de leite, alimentos e agasalhos que são encaminhados ao Fundo Social de Solidariedade do Município.

Outro dado marcante do festival são as inscrições de bandas que atingiram a marca de 700 inscrições na última edição, dentre elas bandas de todo o Brasil e América Latina.

O Festival Rock do Equinócio foi o primeiro de música independente a ser transmitido ao vivo por internet e TV a cabo. Em sua última edição, foi acessado por 4.620 internautas, segundo relatório de acessos do Google e pelo próprio Website da Organização.

Paralelamente aos shows, são promovidas reuniões para capacitação de produção musical e incentivo a produção autoral.

Ao longo de sua história o Festival vem acumulando prêmios e reconhecimento na mídia.

A infraestrutura do projeto conta com palco dinâmico, banheiros, seguranças, praça de alimentação, estandes de produtos relacionados e sorteios de brindes.

Certo de contar com o apoio dos Nobres Pares.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

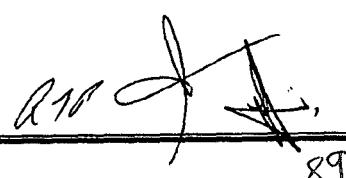
PARECER JURÍDICO Nº 165/2017 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 165/2017 - PROCESSO Nº 14893-880-17.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 165/2017, de autoria do nobre Vereador Yves Rafael Carbinatti, que institui no calendário oficial do município o "Dia do Rock Equinócio".

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



A handwritten signature in black ink, appearing to read "RJ", is placed over a horizontal line. To the right of the signature, the number "89" is written.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

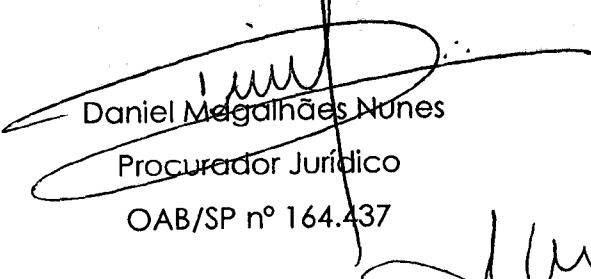
Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

O Projeto de Lei em apreço institui no calendário oficial do município o "Dia do Rock Equinócio", a ser comemorado anualmente no segundo sábado de outubro.

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 29 de agosto de 2017.


Daniel Megalhães Nunes

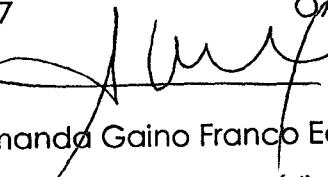
Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 165/2017

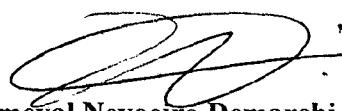
PROCESSO 14.893.880-17

PARECER Nº 141/2017

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador **YVES RAPHAEL CARBINATTI**,
PROJETO DE LEI Nº 165/2017 Institui no Calendário Oficial do Município o “Dia do Rock Equinócio”.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 30 de agosto de 2017.



Demeval Nevoeiro Demarchi

Presidente

Paulo Marcos Guedes

Relator

Rafael Henrique Andreatta

Membro

qL

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 165/2017

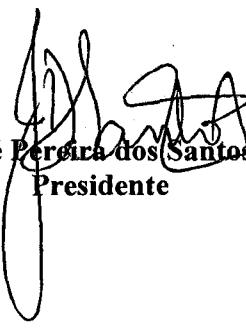
PROCESSO 14.893.880-17

PARECER Nº 133/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **YVES RAPHAEL CARBINATTI**-
PROJETO DE LEI Nº 165/2017 Institui no Calendário Oficial do Município o “Dia do Rock Equinócio”.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 21 de setembro de 2017.


José Pereira dos Santos

Presidente


Paulo Marcos Guedes
Relator

Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 165/2017

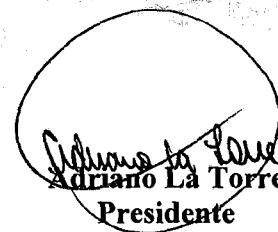
PROCESSO 14.893.880-17

PARECER Nº 129/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **YVES RAPHAEL CARBINATTI**-
PROJETO DE LEI Nº 165/2017 Institui no Calendário Oficial do Município o "Dia do Rock Equinócio".

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 05 de outubro de 2017.



Irander Augusto Lopes
Irander Augusto Lopes

Relator

Caroline Gomes Ferreira
Caroline Gomes Ferreira
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 165/2017

PROCESSO 14.893.880-17

PARECER Nº 049/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **YVES RAPHAEL CARBINATTI** PROJETO DE LEI Nº 165/2017 Institui no Calendário Oficial do Município o "Dia do Rock Equinócio".

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 09 de outubro de 2017.



Thiago Yamamoto

Presidente



Geraldo Luis de Moraes

Relator



Anderson Adolfo Christofolletti

Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROJETO DE LEI Nº 165/2017

PROCESSO 14.893.880-17

PARECER Nº 017/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **YVES RAPHAEL CARBINATTI**-
PROJETO DE LEI Nº 165/2017 Institui no Calendário Oficial do Município o “Dia do Rock Equinócio”.

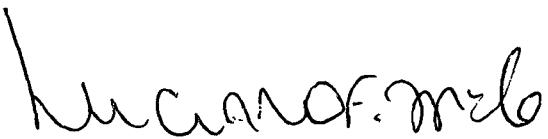
Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 16 de outubro de 2017.


Ruggero Angusto Seron
Presidente

Caroline Gomes Ferreira

Relator


Luciano Feitosa de Melo
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 165/2017

PROCESSO 14.893.880-17

PARECER Nº 133/2017

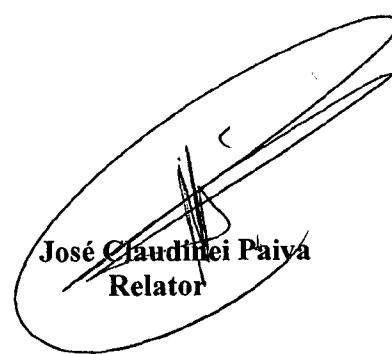
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **YVES RAPHAEL CARBINATTI**
PROJETO DE LEI Nº 165/2017 Institui no Calendário Oficial do Município o “Dia do Rock Equinócio”.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 19 de outubro de 2017.


Paulo Rogério Guedes

Presidente


José Cláudinei Paiava
Relator


Maria do Carmo Guilherme
Membro